

reiro, registado pelo Despacho n.º 8371/2009 (2.ª série), de 24 de março.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 17 de abril de 2015.

Portaria n.º 122/2015

de 4 de maio

A Lei n.º 65/2014, de 28 de agosto, estabelece o regime de acesso e de exercício da profissão de podologista no setor público, privado ou no âmbito da economia social, com ou sem fins lucrativos, bem como da emissão do respetivo título profissional.

A citada lei prevê que quem pretenda exercer a profissão de podologista em território nacional deve requerer o seu registo profissional junto da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., a quem compete de igual modo a emissão do cartão de título profissional de podologista, cujo modelo é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Importa, por isso, proceder à aprovação do modelo do mencionado cartão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2014, de 28 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o modelo do cartão de título profissional de podologista.

Artigo 2.º

Cartão profissional

O reconhecimento do título profissional de que depende o exercício da profissão de podologista em território nacional depende da posse do respetivo cartão de título profissional válido, a emitir pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P..

Artigo 3.º

Modelo

O modelo do cartão de título profissional é o que consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 17 de abril de 2015.

ANEXO

Modelo de cartão profissional

Frente

PODOLOGIA	
Cédula Profissional Podologista	
(Nome do profissional)	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">Fotografia tipo passe</div>
(n.º de cartão)	
(Data de emissão)	
O Presidente do Conselho Diretivo	

Verso

<p>Este cartão é pessoal e intransmissível. Em caso de extravio ou de roubo, o seu titular deve comunicar imediatamente o facto à entidade emissora. Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver à referida entidade.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Titular</p> <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>

Cartão branco com barra cor de laranja de 1 cm na parte inferior.

Dimensão do cartão: 8,5 cm × 5,4 cm.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 5/2015

Processo n.º 252/08.8TBSRP-B-A.E1.S1-A

Acordam em pleno das secções cíveis do Supremo Tribunal de Justiça:

I. Relatório:

Marisa Isabel Justino Cansado deduziu contra **Augusto António Carga Resina** incidente de incumprimento, por apenso aos autos de regulação de responsabilidades parentais relativos ao filho menor de ambos, **José Augusto Cansado Resina**, com fundamento na falta de pagamento pelo requerido da prestação alimentícia fixada em € 75,00 mensais, atualizável anualmente, a partir de Janeiro de 2013, de acordo com o aumento dos índices de inflação divulgados pelo INE para o ano anterior.

Foi provocada a intervenção do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores e, após realização das diligências pertinentes, foi proferida decisão, em 7 de Junho de 2013, atribuindo, a título provisório e ao abrigo